

figuração não foi obtida na forma do inciso III do *caput*, deverá ser demonstrada a origem da unidade de medida, valor ou indicador adotado na respectiva memória de cálculo integrante do processo de quantificação e registro.

Art. 8º Na apuração do benefício financeiro, os valores brutos das medidas decorrentes das ações da CGE e os respectivos custos de implementação deverão ser explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

§ 1º Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, deve ser aferido e registrado proporcionalmente ao valor anual, após a verificação, sempre que possível, da manutenção das condições que assegurem a sua permanência, delimitada a contabilização ao período de até cinco anos.

§ 2º O custo de implementação poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo do benefício financeiro nos casos em que seu valor for irrelevante, devendo-se observar o disposto no inciso VII do art. 3º.

Art. 9º A identificação, a apuração, o registro e a contabilização dos benefícios deverão ser realizados pelo coordenador ou pelo responsável pela execução do trabalho, e aprovados pela chefia imediata e pelo diretor da respectiva área.

§ 1º Para a contabilização de cada benefício identificado, deverão ser apresentadas as evidências de nexos causal entre a atuação da CGE e o impacto positivo dela decorrentes, de acordo com os níveis de repercussão previstos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Os benefícios identificados deverão ser enquadrados nas classes estabelecidas no Anexo I, e registrados conforme os elementos mínimos definidos nos Anexos II e III desta Instrução Normativa.

Art. 10. A emissão de relatório contendo a consolidação dos registros dos benefícios e a atualização dos montantes monetários serão realizadas anualmente, e sempre que houver solicitação do Controlador-Geral do Estado.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa CGE nº 001, de 15 de fevereiro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO

Controlador-Geral do Estado

ANEXO I

CLASSES DE BENEFÍCIOS

1. FINANCEIROS

| CLASSE                                                                                                                            | METODOLOGIA DE CÁLCULO DA CLASSE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1 Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a contratos.                            | Benefício expresso em valor monetário decorrente de ação de controle relacionada a contratos firmados pela Administração Pública com redução de valores, gerando efeito sobre valores já pagos e/ou a pagar pela Administração Pública.<br>Em relação aos valores já pagos serão computados os benefícios quando demonstrado o efetivo ressarcimento à Administração.<br>Em relação aos valores a pagar, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite de 60 meses, se contrato continuado e firmado pela Administração Pública.                                                                                                                                                                                                |
| 1.2 Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas.                    | Benefício expresso em valor monetário decorrente de ação de controle relacionada à gestão de pessoas (folha de pagamento) com redução de valores, gerando efeito sobre valores já pagos e/ou a pagar pela Administração Pública.<br>Em relação aos valores já pagos serão computados quando demonstrado o efetivo ressarcimento à Administração.<br>Em relação aos valores a pagar, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite de 60 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1.3 Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a convênios ou instrumentos congêneres. | Benefício expresso em valor monetário decorrente de ação de controle relacionada a convênios ou instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública com redução de valores, gerando efeito sobre valores já pagos e/ou a pagar pela Administração Pública.<br>Em relação aos valores já pagos serão computados quando demonstrado o efetivo ressarcimento à Administração.<br>Em relação aos valores a pagar, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite da data de expiração do convênio ou instrumentos congêneres.<br>Em relação aos valores a pagar decorrentes de contratações no bojo de convênio, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite da vigência do convênio, se contrato continuado. |

|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.4 Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle em geral.                                                 | Benefício expresso em valor monetário decorrente da efetiva devolução do recurso aos cofres públicos (ingresso de recursos) ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração (economia de recursos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1.5 Redução nos valores de referência ou contratados, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens, serviços e obras            | A partir da identificação de sobrepreço ou superfaturamento em contratos, obtidas por meio da comparação entre os valores contratados e os valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual.<br>Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela CGE quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas.                                                                                                              |
|                                                                                                                                        | Tão logo haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e aquele constante do novo contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                        | Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de até 60 meses, limitado ao período restante de vigência do contrato, a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos. Os valores são registrados como economia de recursos.                                                                                                                                                      |
| 1.6 Redução nos valores licitados, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens, serviços e obras                               | A partir da identificação de sobrepreço em licitações, obtidas por meio da comparação entre os valores contratados e os valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                        | Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela CGE quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. Tão logo haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e aquele constante do novo edital, novo certame ou ajuste contratual.                                    |
|                                                                                                                                        | Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de até 60 meses, limitado ao período restante de vigência do contrato. Os valores são registrados como economia de recursos                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.7 Redução nos valores de convênios ou instrumentos congêneres, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens, serviços e obras | A partir da identificação de sobrepreço ou superfaturamento em convênios ou instrumentos congêneres, obtidas por meio da comparação entre os valores pactuados e os valores de mercado ou de referência.<br>Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela CGE quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas.                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                        | Tão logo haja sucesso na adoção da providência, pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e o novo.<br>Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de até 60 meses, limitado ao período restante de vigência do instrumento, a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos.<br>Os valores são registrados como economia de recursos. |

|                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.8 Cancelamento de contrato com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente                             | Em geral, o cancelamento de contrato no qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que haja nova licitação para fornecimento do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento do contrato. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto do contrato. As parcelas remanescentes do contrato podem ser registradas, anualmente, como economia de recursos. Caso seja possível a recuperação de valores já pagos, estes serão registrados como ingresso de recursos.                                                                                                                                                      |
| 1.9 Cancelamento de licitação com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente                            | Em geral, o cancelamento de licitação na qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que haja nova licitação para fornecimento do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento do contrato. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto do contrato. As parcelas que seriam pertinentes ao contrato superveniente podem ser registradas, anualmente, como economia de recursos.                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1.10 Cancelamento de convênio ou instrumentos congêneres com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente | Em geral, o cancelamento de convênio ou instrumentos congêneres nos quais tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que permanece a demanda e novo convênio ou instrumento congênere poderiam posteriormente suprir o mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento do convênio ou instrumento congênere. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto do convênio ou instrumento congênere. Os valores ainda não pagos podem ser registrados como economia de recursos e, caso seja possível a recuperação de valores já pagos, estes serão registrados como economia de recursos.                                        |
| 1.11 Cancelamento de benefício social                                                                                             | Em caso de cancelamento de benefícios pagos em função de previdência ou assistência social, deverá ser calculado, anualmente, em cada caso, o valor adequado a ser registrado naquele ano. Considera-se que períodos regulares ou extraordinários de atualização cadastral, apresentação de prova de condição ou de revisão do benefício, suspendem a contagem do registro do benefício cancelado. Os valores serão registrados como economia de recursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1.12 Suspensão de pagamento continuado indevido                                                                                   | Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade e devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da assinatura do contrato, do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade.<br>Também estão enquadradas situações relacionadas a:<br><br>a) pagamentos registrados na rubrica de pessoal, inclusive as penalidades de demissão; e<br>b) cassação de aposentadoria.<br>Esses valores serão registrados, anualmente, como economia de recursos. |

|                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.13 Incremento da receita prevista                                                                                                             | Cabe a diversas unidades da Administração Pública a gestão de processo de arrecadação de receitas, que podem ser oriundas de diversos fatos geradores. A CGE pode, durante seus trabalhos, identificar gargalos em processos que prejudicam a arrecadação de receitas de determinado órgão ou entidade. Caso seja passível contabilizar aumento da arrecadação de receita, fruto de recomendação feita pela CGE, este valor poderá ser contabilizado como benefício financeiro. Quando se tratar de aumento de receita com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses a partir do momento da verificação do aumento da receita, que será registrado como ingresso de recursos. Serão registrados apenas os valores líquidos referentes ao ingresso de receita, ou seja, se o ingresso de receita for acompanhado de custos operacionais, de produção ou quaisquer outros acréscimos, estes deverão ser considerados para fins do cálculo dos valores líquidos. |
| 1.14 Eliminação de desperdícios, redução de custos administrativos ou incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo | Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou processo administrativo da unidade examinada. O benefício financeiro poderá ser contabilizado tão logo seja comprovada a eliminação dos excessos, seja por manifestação da Administração Pública, seja por documentação que demonstre o novo desenho do processo ou política pública após o atendimento das orientações do órgão de controle. O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos custos não executados ou pela diferença entre os custos do novo processo ou política pública em relação aos custos anteriores. Pode ter caráter continuado, a ser apropriado anualmente, até o final do PPA vigente, e é registrado como economia de recursos.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1.15 Recuperação de valores decorrentes de acordos de leniência de PAR                                                                          | Serão contabilizados os valores recuperados nos acordos de leniência, nas rubricas de dano incontroverso, lucro ilícito, propina e multas ou outros valores decorrentes. Esses valores serão registrados pelo ingresso efetivo de recursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1.16 Recuperação de valores decorrentes de processos disciplinares                                                                              | Serão contabilizados os valores identificados em processos correccionais conduzidos pela CGE, incluindo montante de renúncia de receita, patrimônio a descoberto, além daqueles que ensejarem a recuperação por meio de Ação de Improbidade Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta, processos que resultarem em glosa de valores diretamente na folha de pagamento do servidor (dano incontroverso), conversão da penalidade de suspensão em multa, etc. Serão contabilizadas as parcelas recuperadas das rubricas de dano incontroverso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.17 Recuperação de valores decorrentes de Tomada de Contas Especial                                                                            | Os valores recuperados em razão de providências administrativas adotadas ou de Tomada de Contas Especial, desde que a instauração do procedimento tenha decorrido de recomendação e/ou orientação da CGE, devem ser contabilizados nesta classe. Os valores recuperados que ensejaram somente a manifestação da auditoria em razão de cumprimento de determinação mandatória não devem ser contabilizados como benefício financeiro, e sim como benefício qualitativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1.18 Ingressos de recursos de multas decorrentes de condenação em PAR                                                                           | Serão Contabilizados os ingressos de valores de multas aplicadas em decorrência de condenação em Processo Administrativo de Responsabilização - PAR conduzidos pela CGE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

2. QUALITATIVOS

| CLASSE                                                          | REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1 Aperfeiçoamento da política pública ou de serviços públicos | Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação provocou melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade. |

|                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2 Aperfeiçoamento de processos ou de controles internos                                                                            | Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação provocou a melhoria de controles já existentes, a implementação de novos controles ou até mesmo a exclusão de controles desnecessários. Envolve melhorias em relação à organização do trabalho, à distribuição de tarefas, ao fluxo do processo, ao desenvolvimento ou adoção de ferramentas, de instrumentos, práticas, medidas, entre outros pontos.                                                                                                                                                                     |
| 2.3 Aperfeiçoamento do compliance/conformidade                                                                                       | Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação visou à adoção ou à adequação especificamente em relação ao disposto de um normativo, acórdão, contrato/instrumento congêneres ou orientações/recomendações de organizações/instituições representativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2.4 Aprimoramento de atos normativos                                                                                                 | Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação ensejaram melhorias por meio da edição de ato normativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2.5 Fortalecimento da gestão de riscos                                                                                               | Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação levou ao aperfeiçoamento da capacidade do gestor em identificar e analisar os riscos ou a implementar a gestão de riscos na instituição, entre outros pontos. As ações de auditoria voltadas ao fortalecimento da gestão de riscos, em geral, decorrerão de serviços de consultoria e de avaliações com base em metodologias específicas referentes ao tema.                                                                                                                                                               |
| 2.6 Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social                                                       | Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação provocaram melhoria da governança e de práticas governamentais de participação social. De forma exemplificativa, as melhorias incluem: incentivo à participação social; aprimoramento do controle social; ações de transparência (Exemplo: criação de portais; divulgação de informações passíveis de acesso ao público externo; dados abertos); melhoria da forma do dever de prestar contas/accountability pela governança; elaboração de planejamento estratégico, entre outros.                                        |
| 2.7 Instauração de processos administrativos de responsabilização/sanção (multa, sindicância, PAD, PAR, TCE, crédito não tributário) | Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação apontaram a adoção de procedimentos administrativos e correccionais destinados à aplicação de multa, identificação de valores a recuperar e à possíveis responsabilizações. Não se faz necessário chegar ao fim do procedimento para caracterizar o benefício como efetivo, como, por exemplo, nos casos de processo administrativo de responsabilização – PAR (a instauração do procedimento já é suficiente para o atingimento do resultado, não necessitando aguardar a decisão de demissão, cassação, suspensão etc.). |
| 2.8 Subsídios e/ou orientações para atuação ou tomada de decisão da gestão, ou para atuação de outros órgãos/outras esferas de poder | Situações concretizadas pelo gestor nas quais decorram do encaminhamento de questões a outros órgãos/entes, conforme orientado pela auditoria, para atuação ou posicionamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.9 Subsídios para atendimento de determinações mandatórias (TCE; LRF; Outros)                                                       | Situações concretizadas nas quais decorram do cumprimento de determinações mandatórias, estabelecidas em razão de legislação, de orientação e normativos, entre outras obrigações legais. São exemplos: Parecer sobre as contas de governo; Relatório do Órgão de Controle Interno; Relatório e Certificado de Tomada de Contas Especial.                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                       |                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.10 Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação | Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação provocou melhoria dos processos, políticas, práticas relativas a recursos humanos e gestão de pessoas. |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ANEXO II  
CAMPOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO E CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS

| ITEM | CAMPO                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Título                                        | Texto que permita compreender a origem do benefício registrado                                                                                                                                                                                                       |
| 2    | Classe                                        | Informa a classe a que pertence o benefício, conforme Anexo I                                                                                                                                                                                                        |
| 3    | Descrição                                     | Explicação com elementos suficientes para que se compreenda a metodologia de cálculo do benefício.                                                                                                                                                                   |
| 4    | Nexo causal                                   | Encadeamento de ideias que demonstra que o benefício decorreu de atuação da CGE, e sua evidenciação (número de processo no SGP-e com indicação de página, ou outro documento que evidencie a atuação da CGE e dê suporte ao registro e contabilização do benefício). |
| 5    | Número processo SGP-e                         | Número de processo no SGP-e relacionado à atuação da CGE da qual decorra o benefício.                                                                                                                                                                                |
| 6    | Valor bruto do benefício gerado               | Valor bruto do benefício gerado, sem considerar contrapartidas ou custos                                                                                                                                                                                             |
| 7    | Valor de custos e contrapartidas              | Soma dos custos de implementação do benefício, contrapartidas e outros gastos aplicáveis                                                                                                                                                                             |
| 8    | Valor líquido do benefício                    | Valor calculado automaticamente para o benefício a ser registrado: valor bruto subtraídos os custos e contrapartidas.                                                                                                                                                |
| 9    | Ano de contabilização                         | Ano em que será contabilizado o benefício, ou parte dele, para atendimento ao regime de caixa. (pode ter mais de um ano).                                                                                                                                            |
| 10   | Valor                                         | Valor apurado em regime de caixa para o ano de contabilização.                                                                                                                                                                                                       |
| 11   | Responsável pelo cálculo                      | Servidor ou equipe de servidores que calcularam os itens 6 e 7.                                                                                                                                                                                                      |
| 12   | Validado por                                  | Chefia ou autoridade que aprovou o registro e a contabilização do benefício.                                                                                                                                                                                         |
| 13   | Unidade de registro                           | Unidade da CGE que está computando o registro.                                                                                                                                                                                                                       |
| 14   | Unidades participantes                        | Registro de todas as unidades que participaram do trabalho que gerou o benefício.                                                                                                                                                                                    |
| 15   | Beneficiário(s)                               | Órgão, entidade ou grupo populacional que se beneficiou do recurso gerado ou da economia. Ou outros órgãos ou entidades que sejam beneficiados pela recomposição ao erário.                                                                                          |
| 16   | Parcerias privadas, públicas e governamentais | Informar instituições não governamentais, sociais ou entes privados que tenham cooperado para a geração do benefício.                                                                                                                                                |
| 17   | Parcerias públicas                            | Informar órgãos e entidades de outros Poderes ou Entes da Federação que tenham cooperado para a geração do benefício.                                                                                                                                                |
| 18   | Parcerias governamentais                      | Informar outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que tenham cooperado para a geração do benefício.                                                                                                                                              |

ANEXO III  
CAMPOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO E A CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS QUALITATIVOS

| ITEM | CAMPO       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Título      | Texto que permita compreender a origem do benefício registrado                                                                                                                                                                                                         |
| 2    | Classe      | Informa a classe a que pertence o benefício, conforme Anexo I                                                                                                                                                                                                          |
| 3    | Nexo causal | Encadeamento de ideias que demonstra que o benefício decorreu de atuação da CGE, e sua evidenciação (número de processo no SGP-e com indicação de página, ou outro documento que evidencie a atuação da CGE e dê suporte ao registro e à contabilização do benefício). |



|    |                                                |                                                                                                                                                                                          |
|----|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4  | Número processo SGP-e                          | Número de processo no SGP-e relaciona-do à atuação da CGE da qual decorra o benefício.                                                                                                   |
| 5  | Ano de con-tabilização                         | Ano em que será contabilizado o benefício, ou parte dele (pode ter mais de um ano).                                                                                                      |
| 6  | Responsável pelo registro                      | Servidor responsável pelo registro e conta-bilização do benefício qualitativo.                                                                                                           |
| 7  | Validado por                                   | Chefia ou autoridade que aprovou o registro e a contabilização do benefício.                                                                                                             |
| 8  | Unidade de registro                            | Unidade da CGE que está computando o registro.                                                                                                                                           |
| 9  | Unidades participantes                         | Registro de todas as unidades que partici-param do trabalho que gerou o benefício.                                                                                                       |
| 10 | Beneficiário (s)                               | Órgão, entidade ou grupo populacional que se beneficiou do recurso gerado ou da economia. Ou outros órgãos ou entidades que sejam beneficiados pela recomposição ao erário.              |
| 11 | Repercussão                                    | 11.1 Unidade afetada: transversal, ad-ministração superior ou unidade/área de negócio;<br>11.2 Área geográfica: regional ou local; e<br>11.3 Alcance estratégico: área fim ou área meio. |
| 12 | Parcerias privadas, públicas e governa-mentais | Informar instituições não governamentais, sociais ou entes privados que tenham coo-perado para a geração do benefício.                                                                   |
| 13 | Parcerias públicas                             | Informar órgãos e entidades de outros Po-deres ou Entes da Federação que tenham cooperado para a geração do benefício.                                                                   |
| 14 | Parcerias governa-mentais                      | Informar outros órgãos ou entidades da Ad-ministração Pública Estadual que tenham cooperado para a geração do benefício.                                                                 |

Cod. Mat.: 1159098

SECRETARIAS DE ESTADO

AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAPE

TERMO ADITIVO ao TCU SAPE 116/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SAPE, representada por seu secretário de Estado, Sr. Admir Edi Dalla Cort e a Prefeitura Municipal de Lontras, representada pelo Sr. Rubens Roberto doas Santos. O objeto do presente Termo Aditivo é a Cessão de Uso dos equipamentos listados no Processo SGP-e SAR nº 1723/2025, em que foi alterado o número do equipamento Arado Subsolador de PAT.SAPE nº 30788 para PAT.SAPE nº 30778 e o número de série de 181 para 192

Cod. Mat.: 1158905

Executiva da Aquicultura e Pesca

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Rio Fortuna/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Rio Fortuna.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Lindomar Ballmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 202/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Grão Pará/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Grão Pará.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Hélio Alberton Junior, Prefeito Municipal de Grão Pará, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 248/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC

e o Município de São Martinho/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de São Martinho.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Anelise Wiemes, Prefeito Municipal de São Martinho, pelo Município.

**SGPe:** Documento SCC 15125/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Braço do Norte/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Braço do Norte.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Lauro Boeing Junior, Prefeito Municipal de Braço do Norte, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 195/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Orleans/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Orleans.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Fernando Cruzetta, Prefeito Municipal de Orleans, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 232/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Armazém/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Armazém.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Luiz Paulo Rodrigues Mendes, Prefeito Municipal de Armazém, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 199/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Santa Rosa de Lima/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Santa Rosa de Lima.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Siuzete Vandresen Baumann, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, pelo Município.

**SGPe:** Documento SCC 13367/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de São Ludgero/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de São Ludgero.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Paulo Sérgio Lorenzetti, Prefeito Municipal de São Ludgero, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 329/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Timbó/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Timbó.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Flávio Germano Buzzi, Prefeito Municipal de Timbó, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 332/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Gaspar/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Gaspar.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Paulo Norberto Koerich, Prefeito Municipal de Gaspar, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 327/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Massaranduba/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Massaranduba.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Moacir Kasmirski, Prefeito Municipal de Massaranduba, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 198/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2025.

**Partes:** a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Joinville/SC.

**Objeto:** Execução de ações para o desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro do Município de Joinville.

**Vigência:** 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:** Tiago Bolan Frigo, Secretário da Aquicultura e Pesca, pela SAQ, e Adriano Bornschein Silva, Prefeito Municipal de Joinville, pelo Município.

**SGPe:** Documento SAQ 328/2025.

Cod. Mat.: 1158790

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE CESSÃO DE USO – TCU Nº 22/2025 firmado entre a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Rio Fortuna/SC, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Lindomar Ballmann. Objeto: O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do equipamento listado no Processo SGP-e citado abaixo. O presente Termo vigorará por até 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura. SGP-e SAQ nº SAQ 202/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE CESSÃO DE USO – TCU Nº 23/2025 firmado entre a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Grão Pará/SC, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Hélio Alberton Junior. Objeto: O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do equipamento listado no Processo SGP-e citado abaixo. O presente Termo vigorará por até 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura. SGP-e SAQ nº SAQ 248/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE CESSÃO DE USO – TCU Nº 24/2025 firmado entre a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de São Martinho/SC, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Anelise Wiemes. Objeto: O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do equipamento listado no Processo SGP-e citado abaixo. O presente Termo vigorará por até 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura. SGP-e SCC nº SCC 15125/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE CESSÃO DE USO – TCU Nº 25/2025 firmado entre a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Braço do Norte/SC, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Lauro Boeing Junior. Objeto: O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do equipamento listado no Processo SGP-e citado abaixo. O presente Termo vigorará por até 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura. SGP-e SAQ nº SAQ 195/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE CESSÃO DE USO – TCU Nº 27/2025 firmado entre a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Orleans/SC, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Fernando Cruzetta. Objeto: O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do equipamento listado no Processo SGP-e citado abaixo. O presente Termo vigorará por até 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura. SGP-e SAQ nº SAQ 232/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE CESSÃO DE USO – TCU Nº 28/2025 firmado entre a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Armazém/SC, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Luiz Paulo Rodrigues Mendes. Objeto: O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do equipamento listado no Processo SGP-e citado abaixo. O presente Termo vigorará por até 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura. SGP-e SAQ nº SAQ 199/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA - SAQ TERMO DE CESSÃO DE USO – TCU Nº 29/2025 firmado entre a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ/SC e o Município de Santa Rosa de Lima/SC, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Siuzete Vandresen Baumann. Objeto: O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do equipamento listado no Processo SGP-e citado abaixo. O presente Termo vigorará por até 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura. SGP-e SCC nº SCC 13367/2025.